

## MESA DIRETORA

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 52, DE 2007.**

Acrescenta parágrafos ao art. 235 do Regimento Interno, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade e paternidade em caso de adoção.

Autora: Deputada BEL MESQUITA  
Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, de autoria da Sra. Deputada BEL MESQUITA (PMDB/PA), propõe a inclusão no Regimento Interno da Casa de parágrafos ao art. 235, prevendo novas hipóteses de licenças oriundas de adoções ou obtenção de guardas judiciais.

De acordo com o projeto, as referidas licenças variarão conforme a idade do menor: a) cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade; b) sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade; c) trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade. Além disso, os Deputados também gozariam da mesma licença, com prazo de cinco dias, desde que o menor tenha até oito anos de idade.

Despachado inicialmente com nota de apensação ao PRC 63/2000, em razão da identidade de matérias (proposta de modificação do Regimento Interno), a r. decisão sofreu revisão da própria Presidência da Câmara, em 16 de julho de 2007, atendendo à motivação explicitada no requerimento nº 1.343/2007, de autoria do Deputado Celso Russomano, sendo encaminhada a matéria incontinenti à Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

A referida Comissão, em reunião do dia 24 de outubro de 2007, aprovou o parecer da lavra da Deputada Sandra Rosado, referendando a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido Projeto.

Em 30 de outubro de 2007, os autos chegam conclusos à esta Primeira Vice-Presidência, para relatar a matéria perante a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Este o breve relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, a competência da Mesa Diretora para dar parecer sobre modificações regimentais encontra apoio no artigo 15, inc. V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual inafastável a legitimidade na apreciação da matéria.

Em relação ao mérito, pretende a autora garantir aos Parlamentares o mesmo tratamento dos demais trabalhadores no tocante à licença decorrente de adoção ou guarda judicial.

De fato, a Lei nº 10.421/2002 estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei 8.213/91.

Esta Casa, reflexo da nossa realidade, tem cumprido o seu papel de inserir paulatinamente, em seus regulamentos, as medidas legislativas que forem conferidas aos trabalhadores em geral no Regimento Interno. A Resolução nº 15/2003 incorporou ao Regimento Interno a possibilidade de concessão de licenças gestante e paternidade, na linha do mandamento constitucional previsto para os trabalhadores em geral.

Nesta circunstância, a tentativa de garantir aos Parlamentares o mesmo tratamento dos trabalhadores afigura-se medida salutar, na linha da isonomia e da proteção à família. Deveras, temos diante situação que, de maneira nenhum, justifica tratamento díspar entre parlamentar e os demais trabalhadores. Não se vê qualquer motivo que embase privilégio para qualquer deles, tampouco discriminação, eis que se trata de questões inerentes a qualquer ser humano, isto é, a disposição biológica e espiritual à paternidade ou maternidade e o direito fundamental da criança à assistência material, moral e afetiva em sua formação. O princípio da igualdade substancial, portanto, bem alcança a situação sob exame, no sentido de dispensar tratamento igual a tantos quantos se encontram em situações semelhantes, presente o direito fundamental à vida familiar e ausente qualquer distinção decorrente de cargo ou mandato público.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 52, de 2007, que acrescenta parágrafos ao art. 235 do Regimento Interno, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade e paternidade em casos de adoção.

Sala de Reuniões da Mesa, em 12 de março de 2008.

Deputado Narcio Rodrigues  
Relator